



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI Nº 781/75

Concede isenção de imposto e taxa

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de todos os impostos municipais as instituições financeiras que aplicarem, no mínimo, 100% dos depósitos voluntários do público, através de empréstimo ou descontos de títulos em favor da indústria, comércio, lavoura e pecuária do Município.

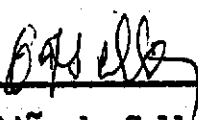
Art. 2º - Condiciona-se a isenção à apresentação, até o dia 15 do mês seguinte, dos balancetes mensais referente a março, junho setembro e dezembro de cada ano.

Art. 3º - A aplicação referida no artigo 1º, serão verificada através dos documentos mencionados no artigo 2º.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO, 13 de maio de 1975


César Julião de Salles.

PREFEITO MUNICIPAL.